

LEI MUNICIPAL N° 1448 DE 25/06/84
PROJETO DE LEI N° 1471
" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
NEGOCIAR COM A CEMIG PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE
ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÃ OUTRAS
PROVIDENCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a "Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG" para execução de obras de Eletrificação no Município.

ART° 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 698.275,00 (seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) pagáveis à vista, e Cr\$ 6.284.475,00 (seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) acrescidos de Cr\$ 1.067.517,00 (um milhão, sessenta e sete mil, quinhentos e dezessete cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 612.666,00 (seiscentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização de arrecadação de quotas de ICM - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias.

Parágrafo único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. Cemig, caberá providencias o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

ART° 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 25 de Junho de 1984.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE